TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fls._____
MINAS GERAIS

PROPOSTA DE DILIGÊNCIA INTERNA

Autos do processo nº. 1164021 - 2024

Natureza: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal De Três Marias

1. Introdução:

Trata-se de Representação formulada pela Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização (COTEF) e a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência (SURICATO) deste Tribunal, com pedido liminar, em face de supostas irregularidades nos seguintes certames:

a) Processo Licitatório nº 236/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição materiais e/ou equipamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes do Edital;

b) Processo Licitatório nº. 316/2023 – Pregão Eletrônico nº. 071/2023, também deflagrado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e/ou materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes do Edital.

A Representação aponta, em síntese, a existência das seguintes irregularidades:

1. Dos indícios de direcionamento e restrição da competitividade no Pregão do Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023;
2. Dos indícios de direcionamento e restrição da competitividade no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023.

Após a autuação, recebimento e distribuição da Representação, o Conselheiro Relator Wanderley Ávila, determinou a intimação do Sr. Adair Divino da Silva, Prefeito Municipal; do Sr. Ramon Lúcio Pires, Pregoeiro; e do Sr. Sílvio Carlos Fernandes, Controlador Interno do

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3537068

TRIBUNAL DE CONTAS DFME/CFEL Fls._____ MINAS GERAIS

Município; para que encaminhassem o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023, bem como justificativas em face dos apontamentos da Representação. Em resposta, foi remetida apenas a comunicação de suspensão do certame, à peça nº. 12, SGAP.

Em seguida, o Conselheiro Relator reiterou, à peça nº. 14, SGAP, sua determinação para que os intimados encaminhassem o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023, bem como justificativas em face dos apontamentos da Representação. Em resposta, foi juntada a documentação à peça nº. 20, SGAP.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise inicial, consoante peça nº. 22, SGAP. Ademais, em face da especialidade da matéria dos objetos representados, o Conselheiro Relator destacou a possibilidade de remessa de quesitos para exame pelo Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação (TI) da Superintendência de Controle Externo (SCE), constituído pela Portaria nº. 30/PRES./2019, alterada pela Portaria nº. 65/PRES./2022.

2. Proposta de diligência interna:

Compulsando os autos da presente Representação, esta Unidade Técnica constatou que a análise dos apontamentos referentes ao possível direcionamento para marca/modelo específicos, bem como possível restrição à competitividade, nos certames em tela, demanda conhecimentos especializados da área de Tecnologia da Informação (TI).

Narra a Representação que o ente Municipal teria sido cientificado por três vezes acerca da existência do direcionamento e da exigência de requisitos que limitariam a competição no Processo Licitatório nº. 236/2003 – Pregão Eletrônico nº. 048/2023. Em consequência, o respectivo edital teria sido republicado por 4 vezes, destacando a suspensão do último.

Posteriormente, teria sido deflagrado novo certame, o Procedimento Licitatório nº. 316/2023 – Pregão Eletrônico nº. 071/2023, com “os mesmos vícios originariamente constatados, quais sejam: detalhamento excessivo, exigências taxativas, como dimensões exatas, menção expressa a marcas (...)” (p. 2 da Representação).

Diante de todo o exposto, encaminham-se os autos ao Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação (TI) da Superintendência de Controle Externo (SCE), instituído pela Portaria nº. 30/PRES./2019, alterada pela Portaria nº. 65/PRES./2022, para que sejam respondidos os seguintes quesitos:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3537068

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fls._____
MINAS GERAIS

a) Quanto ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023:

   1- ***Em relação aos itens nº. 03, 04, 05 e 06 do edital republicado ("Terceiro edital retificado e consolidado" - anexo 10 da peça nº. 2, SGAP), elencados na Representação, considerando os elementos ali indicados e demais elementos do edital e seus anexos, é possível afirmar que há direcionamento para marcas/modelos específicos?***
   2- ***Há eventual restrição na competitividade em tais itens?***

b) Quanto ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023:

   1- ***Em relação aos itens elencados pelo anexo 15 da Representação, localizado à peça nº. 2, SGAP, considerando os elementos ali indicados e demais elementos do edital e seus anexos, é possível afirmar que há direcionamento para marcas/modelos específicos?***
   2- ***Há eventual restrição na competitividade em tais itens?***

Após manifestação do Grupo de Trabalho, solicitamos o retorno dos autos a esta Coordenadoria, nos termos da Portaria nº. 65/PRES./2022.

DFME/CFEL, 05 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Lucas Passos Tenório

Analista de Controle Externo

TC 3241-4

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3537068